



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 10.925, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.096, de 6 de novembro de 2019, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Cargos Comissionados Executivos - CCE, Funções Comissionadas Executivas - FCE e Funções Gratificadas - FG:

I - da Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.6;
- b) três DAS 101.5;
- c) cinco DAS 101.4;
- d) um DAS 102.4;
- e) três DAS 102.3;
- f) quatro FCPE 101.4;
- g) seis FCPE 101.3;
- h) vinte FCPE 101.1;
- i) uma FCPE 102.4;
- j) duas FCPE 102.2;
- k) uma FCPE 103.4;
- l) três FCPE 103.3;
- m) três FCPE 103.2;
- n) quinze FG-1; e
- o) cinco FG-2.

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Fundacentro:

- a) um CCE 1.17;
- b) dois CCE 1.15;
- c) um CCE 2.13;
- d) três CCE 2.10;
- e) três CCE 3.13;
- f) uma FCE 1.15;
- g) cinco FCE 1.13;
- h) nove FCE 1.10;
- i) uma FCE 1.06;
- j) dezessete FCE 1.05;
- k) uma FCE 1.03;
- l) vinte FCE 1.02;
- m) uma FCE 2.13;
- n) duas FCE 2.06;
- o) duas FCE 3.13; e
- p) seis FCE 3.10.

Art. 2º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II:

- I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e
- II - em FCE:
 - a) cargos em comissão do Grupo-DAS;
 - b) FCPE; e
 - c) FG.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir no Estatuto da Fundacentro por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º [\(Revogado pelo Decreto nº 12.580, de 6/8/2025, publicado no DOU de 7/8/2025, em vigor 21 dias após a publicação\)](#)

Art. 5º O Anexo I ao Decreto nº 10.096, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, instituída na forma da Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de São Paulo, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, será regida por este Estatuto.

....."
(NR)

"Art. 2º"

VII - exercer outras atividades técnicas e administrativas que lhe sejam cometidas pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

....."
(NR)

"Art. 6º

.....
II - pelo Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência;

.....
IV - por dois representantes do Ministério do Trabalho e Previdência;

V - por dois representantes dos empregadores; e

VI - por dois representantes dos trabalhadores.

.....
§ 3º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Diretor da Fundacentro a que se refere o inciso III do *caput* e o Secretário- Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência pelo seu substituto no cargo.

.....
§ 5º Os membros do Conselho Curador de que trata o inciso IV do *caput* e os respectivos suplentes serão indicados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 6º Os membros do Conselho Curador de que tratam os incisos V e VI do *caput* serão indicados por entidades nacionais representativas dos empregadores e dos trabalhadores, respectivamente, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 7º Os membros do Conselho Curador de que tratam os incisos IV a VI do *caput* serão designados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

....."
(NR)

"Art. 9º

.....
III - propor ao Presidente a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento do funcionamento das unidades administrativas da Fundacentro." (NR)

"Art. 12.

.....
V - promover ações integradas da Fundacentro com o Ministério do Trabalho e Previdência e outros órgãos governamentais com atuação no campo da saúde, da segurança, da higiene e do meio ambiente do trabalho e do trabalhador;

VI - encaminhar a prestação de contas e o relatório anual de atividades ao Ministério do Trabalho e Previdência, após manifestação do Conselho Curador, para julgamento pelo Tribunal de Contas da União;

....."
(NR)

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do art. 5º do Anexo I ao Decreto nº 10.096, de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 28 de janeiro de 2022.

Brasília, 31 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guarany
Onyx Lorenzoni

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA FUNDACENTRO PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	3	15,12
DAS 101.4	3,84	5	19,20
DAS 102.4	3,84	1	3,84
DAS 102.3	2,10	3	6,30
SUBTOTAL 1		13	50,73
FCPE 101.4	2,30	4	9,20
FCPE 101.3	1,26	6	7,56
FCPE 101.1	0,60	20	12,00
FCPE 102.4	2,30	1	2,30
FCPE 102.2	0,76	2	1,52
FCPE 103.4	2,30	1	2,30
FCPE 103.3	1,26	3	3,78
FCPE 103.2	0,76	3	2,28

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA FUNDACENTRO PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
SUBTOTAL 2		40	40,94
FG-1	0,20	15	3,00
FG-2	0,15	5	0,75
SUBTOTAL 3		20	3,75
TOTAL		73	95,42

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A FUNDACENTRO:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A FUNDACENTRO	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	2	10,08
CCE 2.13	3,84	1	3,84
CCE 2.10	2,12	3	6,36
CCE 3.13	3,84	3	11,52
SUBTOTAL 1		10	38,07
FCE 1.15	3,03	1	3,03
FCE 1.13	2,30	5	11,50
FCE 1.10	1,27	9	11,43
FCE 1.06	0,70	1	0,70
FCE 1.05	0,60	17	10,20
FCE 1.03	0,37	1	0,37
FCE 1.02	0,21	20	4,20
FCE 2.13	2,30	1	2,30
FCE 2.06	0,70	2	1,40
FCE 3.13	2,30	2	4,60
FCE 3.10	1,27	6	7,62
SUBTOTAL 2		65	57,35

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A FUNDACENTRO	
		QTD.	VALOR TOTAL
TOTAL		75	95,42

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-15	5,04	-	-	2	10,08	2	10,08
CCE-13	3,84	-	-	4	15,36	4	15,36
CCE-10	2,12	-	-	3	6,36	3	6,36
DAS-6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS-5	5,04	3	15,12	-	-	-3	-15,12
DAS-4	3,84	6	23,04	-	-	-6	-23,04
DAS-3	2,10	3	6,30	-	-	-3	-6,30
FCE-15	3,03	-	-	1	3,03	1	3,03
FCE-13	2,30	-	-	8	18,40	8	18,40
FCE-10	1,27	-	-	15	19,05	15	19,05
FCE-6	0,70	-	-	3	2,10	3	2,10
FCE-5	0,60	-	-	17	10,20	17	10,20
FCE-3	0,37	-	-	1	0,37	1	0,37
FCE-2	0,21	-	-	20	4,20	20	4,20
FCPE-4	2,30	6	13,80	-	-	-6	-13,80
FCPE-3	1,26	9	11,34	-	-	-9	-11,34
FCPE-2	0,76	5	3,80	-	-	-5	-3,80

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE-1	0,60	20	12,00	-	-	-20	-12,00
FG-1	0,20	15	3,00	-	-	-15	-3,00
FG-2	0,15	5	0,75	-	-	-5	-0,75
TOTAL		73	95,42	75	95,42	2,00	-

ANEXO III

[\(Revogado pelo Decreto nº 12.580, de 6/8/2025, publicado no DOU de 7/8/2025, em vigor 21 dias após a publicação\)](#)